

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1989

NÚMERO 041

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO Nº 27.679, DE 02 DE MARÇO DE 1989

Acrescenta parágrafo ao artigo 22 do Decreto nº 26.390, de 13 de julho de 1988.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 19 - O artigo 22 do Decreto nº 26.390, de 13 de julho de 1988, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
"Parágrafo único - Havendo interesse público justificado, em caráter excepcional e mediante prévia autorização da Prefeita, poderá ser reduzido ou dispensado o pagamento do preço da cessão, para utilização do Teatro por entidades culturais, sem fins lucrativos, desde que não haja venda de ingressos".

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARLENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de março de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.680, DE 02 DE MARÇO DE 1989

Aprova o Regulamento do Uso do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 97, de 12 de janeiro de 1989 e, em especial, as informações colhidas em pesquisa efetuada nos dias 14 e 15 de janeiro próximo passado, junto aos usuários do Parque Ibirapuera, e na Plenária Popular realizada no dia 29 daquele mês;

CONSIDERANDO as características próprias do Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parque Ibirapuera, como bem de uso comum do povo, integra o patrimônio deste, cabendo à Prefeitura e aos usuários zelar pela sua conservação e utilização adequada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Uso do Parque Ibirapuera, anexo ao presente decreto.

Art. 2º - O Regulamento a que se refere este decreto será obrigatoriamente distribuído, por DEPAVE 504 - Administração do Parque, a todos os seus servidores.

Parágrafo único - Serão afixadas e mantidas cópias do Regulamento nos portões de entrada, nos refeitórios e em outros locais visíveis ao público, a critério e sob a responsabilidade do Administrador do Parque.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras
LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de março de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 27.680, DE 02 DE MARÇO DE 1989.

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE IBIRAPUEIRA

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Ibirapuera, bem de uso comum do povo, pelos seus usuários.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público diariamente, no horário das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Art. 3º - Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque:

- a) de autoridades civis e militares;
- b) de servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, ou contratados pela Administração do Parque, desde que no desempenho de suas funções;

c) de servidores que prestam serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

d) de expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque:

- a) de automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 9.872, de 18 de janeiro de 1985;
- b) de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar o comércio, excetuados os credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- c) de visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, sendo que, por questão de segurança dos usuários, os cães deverão ser levados presos por coleiras;
- d) de pessoas que portem recipientes de vidro;
- e) de pessoas alcoolizadas;
- f) de pessoas cujas atitudes agridam a moral e os costumes dos usuários do Parque.

Art. 5º - No interior do Parque é proibido:

- a) usar "skates" sob marquise, bem como fora da área a ser reservada para esse fim pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- b) praticar jogos grupais fora das áreas reservadas para esse fim, em especial o futebol entre adultos nos gramados;
- c) praticar o "jogging" ("cooper") nos gramados;
- d) utilizar "pipas" fora da área a ser reservada para esse fim pelo DEPAVE e usar fios cortantes;
- e) nadar;
- f) colher flores, mudas ou plantas em geral;
- g) subir ou escrever em árvores;
- h) danificar ou subtrair bens municipais;
- i) lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos lagos e córregos;
- j) caçar e pescar, em qualquer modalidade;
- k) usar churrasqueiras ou fogueiras;
- l) molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque;
- m) montar barracas ou acampamentos;
- n) importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Parque;
- o) usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;
- p) realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os requeridos com antecedência de 20 (vinte) dias e autorizados pelo DEPAVE;

r) distribuir material publicitário sem autorização expressa do DEPAVE;

s) filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pelo DEPAVE;

t) comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização.

Art. 6º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e as de corrida, é de 20 (vinte) Km/h.

Art. 7º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pelo DEPAVE, proibido, de toda forma, o uso dos gramados para esse fim.

Art. 8º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

- a) respeitar as determinações dos monitores e guardas em serviço;
- b) cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- c) comunicar imediatamente à Administração do Parque ou à Associação dos Usuários qualquer irregularidade observada;
- d) preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE MARÇO DE 1989

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria 97, de 12 de janeiro de 1989, contém informações importantes sobre o atual estado de conservação do Parque Ibirapuera, além de sugestões para melhorar a sua infraestrutura e organização;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração com a conservação do meio ambiente e a humanização da vida em São Paulo;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria de Serviços e Obras,

RESOLVE:

- I - Cometer ao DEPAVE a atribuição de providenciar, imediatamente:
- a) a delimitação de parte da área antigamente destinada à circulação de motocicletas, junto ao Museu de Arte Moderna, para a prática de "skate", bem como a recuperação de seu piso, após o que não será permitida a prática desse esporte em outra área do Parque;
- b) a restauração das paredes da Marquise que foram danificadas pela prática de "skate" e a instalação de bancos nesse local;
- c) a destinação de área para a utilização de "pipas", em segurança;
- d) a instalação de taxômetros redutores de velocidade nas áreas onde circulam veículos motorizados;
- e) a busca de alternativas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para impedir a ação dos chamados "guardadores de carros" que cobram preços exorbitantes aos usuários;
- f) a instalação de novas lixeiras;
- g) a limpeza do Parque várias vezes ao dia e a remoção de entulhos e detritos das áreas desativadas ou demolidas;
- h) maior segurança aos usuários do Parque, através da substituição de todas as lâmpadas que se encontram queimadas; do fechamento dos vãos existentes nas grades que

circundam o Parque e que hoje permitem a entrada irregular no mesmo; do reforço do efetivo da Guarda, visando impedir assaltos e agressões.

II - Encarregar o DEPAVE, em conjunto com outras Secretarias, de promover estudos e/ou apresentar pré-projetos de talhando custos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, sob

bre:

a) planejamento global do uso do espaço físico, dos serviços oferecidos e das edificações existentes no Parque Ibirapuera, bem como sobre a conveniência de organizá-los por setores, cada qual com seus responsáveis pela fiscalização preventiva;

b) monitoria, responsável por um programa educativo voltado aos usuários e à comunidade, cujo trabalho deve destacar o significado ecológico, humano, cultural e esportivo das atividades desenvolvidas no Parque e, também, pela fiscalização preventiva, trabalho esse que deve destacar:

- 1) as opções de uso do Parque;
- 2) a importância da conservação do Parque e das normas estabelecidas para disciplinar o seu uso;
- 3) acessos, saídas e demais informações disponíveis sobre o Parque e a Prefeitura, etc;
- c) instalação de módulos que substituam, gradativamente, os quiosques, concentrando os serviços de orientação e de informações, lanchonetes, sanitários, banheiros e armários para guardar pertences dos usuários;
- d) banco de dados e informações disponíveis na Prefeitura e sua colocação a serviço da comunidade, através de postos informatizados;
- e) modernização da informação visual e viária no Parque, através de placas de sinalização;
- f) construção de rampa apropriada à prática de "skate", na área destinada a esse esporte;
- g) instalação de bebedouros, abrigos e áreas de lazer com aparelhos para crianças pequenas;
- h) abertura do Viveiro de Plantas Manequim Lopes, inclusive as estufas de plantas, para visitação pública, nos fins de semana;
- i) instalação de cursos de jardinagem nos fins de semana;
- j) gestões junto ao Governo do Estado de São Paulo, visando controlar a poluição dos córregos que são afluentes dos lagos do Parque Ibirapuera e recuperar os referidos lagos;
- k) opções para estacionamento nas áreas externas ao Parque Ibirapuera;
- l) colocação de linha circular de transporte coletivo nos fins de semana, interligando uma estação do Metrô ao Parque Ibirapuera.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

28 006.228-87*11 - Agenor Ferreira de Souza - Cumprimento de decisão judicial - 1. A vista dos elementos constantes do presente, pelos quais se verifica a invalidação do ato de extrema arbitrariedade do Prefeito anterior, que cassou a inscrição no CONDUTAX e o alvará de estacionamento de um motorista de táxi, sem lhe assegurar o direito de defesa, DETERMINO à Secretaria Municipal de Transportes o pronto atendimento da decisão judicial, tornando sem efeito a aplicação das mencionadas penalidades - 2. SMT deverá, também, proceder ao regular processamento do pedido formulado pelos taxistas no presente, assegurando o direito de defesa ao interessado. - 3. Fica, desde já, determinado à Procuradoria Geral do Município que promova a oportuna desistência do recurso extraordinário.

16-004.797-88*91 - APETESP-Associação dos Produtores de Espetáculos Teatrais do Estado de São Paulo - Cessão do Teatro Municipal - A vista do contido no presente, em especial o entendimento adotado pela Secretaria Municipal de Cultura, AUTORIZO, com base no parágrafo único do art. 22 do Dec. 26390, de 13 de julho de 1988, a cessão do Teatro Municipal, nos termos solicitados, para a entrega do Prêmio APETESP - 88, no dia 6 de março de 1989.

Ofício 205/89-SMC/GAB - Secretaria Municipal de Cultura - Solicita autorização para colocar cartazes de divulgação do "Projeto Cultura nas Praças", em ônibus da CMT, na R. Circular Avenida. DESPACHO: Autorizo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

10-000.944-89*08 - Administração-Portaria 121/89 - Adequação da legislação funcional à Constituição de 1988 - 1. Publique-se, no Diário Oficial do Município, o relatório preliminar do Grupo de Trabalho encarregado de examinar as repercussões da Constituição Federal sobre a legislação atinente aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, para conhecimento e eventual manifestação das entidades representativas de funcionários e de mais interessados. - 2. Os integrantes do referido Grupo deverão empenhar-se para que o prazo inicialmente fixado possa ser cumprido. - 3. Respeitadas as questões específicas, SMA e SGM deverão agilizar, como prioritária, a expedição de decretos que viabilizem de pronto os direitos auto-aplicáveis.

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O DESPACHO SUPRA

G T - ADAPTAÇÃO CONSTITUCIONAL - SERVIDORES* (processo 10-000.944-89*08)

Exposição Preliminar

A) OBJETO DO TRABALHO: Elenco de Temas

B) PRIORIDADES

C) MÉTODO

D) EXPOSIÇÃO DOS TEMAS (pé e objeto)

*Portarias 121 de 9.2.89 (DOM 10.2.89) e 133 de 16.2.89 (DOM 17.2.89).

Senhora Prefeita

Honrados com a escolha de seus nomes, os membros do Grupo de Trabalho de adaptação da legislação de servidores, aposentados e pensionistas à Nova Constituição apresentam relatório preliminar sobre a questão, para conhecimento e aprovação de Vossa Excelência, na forma que segue:

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funcionário do Município	70
Editais	70
Licitações	80
Câmara Municipal	80
Tribunal de Contas	80

Esta edição é composta de 80 páginas.